



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Processo Administrativo nº 152512019 – Vols. 01 a 08.

Requerente: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Assunto: Relatório Final da Tomada de Preços nº 09/2019

Trata o presente relatório do resultado final da **Tomada de Preços nº 09/2019**, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do prédio Sede das Promotorias de Justiça de Mirador/MA.**

Os avisos de abertura do certame licitatório foram publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público, no site (Portal da Transparência) e mural desta Procuradoria-Geral e site do TCE/MA - SACOP, e encontram-se às fls. 226/227.

Na data de 17 (dezessete) de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) e hora (09:00) marcadas para a abertura da sessão inicial, compareceram as empresas: **ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME**, CNPJ nº. 15.110.791/0001-80; **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.581.044/0001-67; **CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 06.118.323/0001-60; **MODULAR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 22.454.456/0001-64; **FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, 04.118.319/0001-77; **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI – EPP**, CNPJ nº. 03.785.719/0001-73; **BASE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 16.932.970/0001-65; **RESENDE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 03.117.050/0001-41, tendo a Presidenta da Comissão de Licitação iniciado os trabalhos e solicitado a documentação referente ao credenciamento das licitantes, acostada aos autos às fls. 216/365, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços.

Estando todos devidamente credenciados, com exceção da empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME**, que não apresentou o credenciamento devido, foram abertos os envelopes de nº. 01 contendo a documentação de habilitação das licitantes, acostada aos autos (fls. 366/1214) do processo administrativo epigrafado e em seguida realizados os procedimentos próprios, conforme estabelecido no instrumento convocatório – Tomada de Preços 09/2019, e registrado na Ata da Sessão de abertura nº 13/2019, fl. 1215. O resultado desta fase habilitatória encontra-se registrado em relatórios às fls. 1218/1221, onde se constata a inabilitação das empresas **RESENDE ENGENHARIA EIRELI**, **ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME**, **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, **CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e **FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**. Tomando como base o parecer técnico da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura desta PGJ/MA, e após análise desta Comissão de Licitação, foram declaradas **HABILITADAS** nesta fase, as empresas: **MODULAR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERV. LTDA.**, **BASE ENGENHARIA LTDA.**, e **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI – EPP**, por atenderem às exigências do Edital referente a documentação de habilitação, abrindo-se em seguida, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, conforme o item 10.1.1.1 do respectivo Edital, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial e nos jornais locais (fls. 1222/1224).

Inconformada com a decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-la, a empresa **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, tempestivamente interpôs recurso (fls. 1226/1233), que foi acatado pela Comissão de Licitação após julgar tratar-se de erro formal e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

no mérito, dá provimento ao recurso decidindo por habilitar a empresa recorrida. O resultado final da fase de habilitação foi publicado no Diário Eletrônico do MPMA e Jornal O Estado do Maranhão, às fls.1238/1240.

Às 10:00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), procedeu-se a abertura dos envelopes de nº. 02 – Propostas de Preços das licitantes habilitadas, em atendimento às disposições contidas no Edital. Registre-se a presença dos representantes das empresas BASE ENGENHARIA LTDA. e PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Foram lidos os preços das propostas de preços das licitantes habilitadas, cujos valores foram os seguintes: PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. R\$ 1.031.201,35 (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos), MODULAR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERV. LTDA. R\$ 1.058.163,88 (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), BASE ENGENHARIA LTDA R\$ 1.069.901,50 (um milhão, sessenta e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI – EPP R\$ 973.519,05 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos). Ato contínuo, foram repassadas as propostas de preços aos representantes das licitantes presentes para rubrica, análise e posterior manifestação, acaso julgue necessário. Após a análise respectiva, foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes que abstiveram-se de argumentação. Na oportunidade a presidenta da Comissão procedeu com a suspensão da Sessão para envio das propostas para análise e manifestação técnica pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) da PGJ, registrando que o resultado desta fase será publicado pelos mesmos meios que se deu a convocação inicial, abrindo o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. tudo registrado na Ata de sessão nº 21/2019 (fls.1.918).

Após a apreciação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA, e com base no relatório produzido, constante dos autos do processo administrativo epigrafado (fls.1920), ficou constatado que vários itens na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, possuem valores inferiores ao percentual de 50% dos serviços previstos no Anexo III – Orçamento Sintético, precisando comprovação da exequibilidade dos preços apresentados. Na proposta da empresa BASE ENGENHARIA LTDA., foram encontrados vícios insanáveis. Tendo a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA., encaminhado tempestivamente justificativa (fls. 1921/1922), a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, solicitou comprovação da exequibilidade com documentos para uma análise conclusiva. Após análise da documentação encaminhada pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO (fotos e notas fiscais, fls.1929/1959), a COEA concluiu que a empresa não comprovou a exequibilidade dos preços tendo em vista que os documentos apresentados não fazem referência aos preços dos itens apontados (fl.1760). Tomando como base o parecer conclusivo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA, a Comissão de Licitação em obediência ao Instrumento Convocatório e à Lei Federal nº. 8.666/93, decidiu declarar **classificadas** as empresas **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MODULAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por cumprirem plenamente com as exigências do edital e projeto básico e **desclassificar** as empresas **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI e BASE ENGENHARIA LTDA.**, pelas razões acima expostas, abrindo-se em seguida, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, conforme o item 10.1.1.2 do respectivo Edital, em obediência ao artigo 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial e nos jornais locais.



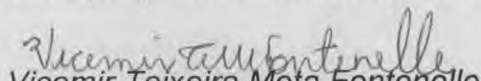
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Ultrapassado prazo recursal, sem que nenhuma empresa tenha interposto recurso contra as decisões tomadas, e, com base em todas as informações, atos e procedimentos inerentes a este certame, a Comissão de Licitação **DECLAROU** a empresa **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** vencedora do presente torneio, com o **valor global de R\$ 1.031.201,35 (um milhão, trinta e um mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, providenciando as necessárias publicações (fls.1763-1767) do resultado de classificação e final, dá-se por encerrado o presente certame.

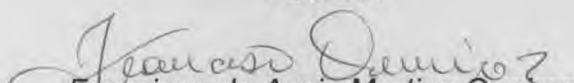
Segue o processo licitatório devidamente instruído para Homologação, pela autoridade competente.

São Luís (MA), 16 de dezembro de 2019.

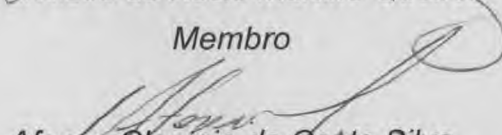

Vicemir Teixeira Mota Fontenelle

Presidenta da CPL

PGJ/MA


Francisco de Assis Martins Queiroz

Membro


Afonso Clenício da Costa Silva

Membro

